



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

LEI MUNICIPAL 4004, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do profissional de saúde a realizar atendimento médico de qualidade nos pacientes do SUS do Município de Itararé e dá outras providências.*

*Autores: Vereadores Márcio Soares de Almeida e Sérgio Luís Stadler*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatório ao profissional de saúde realizar atendimento médico de qualidade nos pacientes do SUS do Município de Itararé, assegurando aos pacientes os direitos a tratamento cortês, a anamnese, exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas.

**Parágrafo único.** A fim de contribuir com o diagnóstico do paciente, a critério técnico do médico, deverá de imediato solicitar os exames complementares, bem como prescrever os medicamentos necessários para a real reabilitação do paciente, cujo atendimento poderá ser concluído ou não numa única consulta.

**Art. 2º.** Ficam obrigados os Estabelecimentos de Saúde a fixarem na porta das salas de atendimento médico, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo os seguintes dizeres:

**“É DIREITO DO PACIENTE, EM UMA CONSULTA, SER DEVIDAMENTE EXAMINADO PELO PROFISSIONAL MÉDICO E TER UM ATENDIMENTO DIGNO E RESPEITOSO POR PARTE DE TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE – LEI MUNICIPAL N°(...).”**

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos de saúde que contem com atendimento realizado por profissionais de saúde prestados à pacientes do SUS, deverão disponibilizar urna de reclamação na recepção e formulários de avaliação, contendo o seguinte questionamento:

**“COMO VOCÊ AVALIA O ATENDIMENTO QUE RECEBEU NESTA UNIDADE?”**

**Art. 4º.** Eventuais reclamações contidas na urna deverão ser semanalmente encaminhadas para conhecimento da Secretaria de Saúde Municipal.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos de saúde especificados, terão o prazo de 30 dias para adequação, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 10 de outubro de 2019.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES**

Secretário de Administração